RESOLUÇÃO N° 158/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais- Mestrado, do *campus* de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada em 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51642/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais Mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do campus de Toledo.
- Art. 2º O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.
- Art. 3º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.
- Art. 4º A permanência dos docentes no Programa de pós--graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

- Art. 5° Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.
 - Art. 6° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 158/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) institui os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do PPGCA.
- Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) é constituído por docentes permanentes e colaboradores, portadores de título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa, homologados pela direção de Centro e encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

CAPITULO II

DA SELEÇÃO DOS DOCENTES PARA CREDENCIAMENTO

- Art. 3º Para o credenciamento de docente no PPGCA o Programa abre a qualquer tempo Edital público de seleção específico para este fim.
- **Parágrafo único.** O candidato, para participar da seleção, deve atender o disposto no Edital público de seleção e os critérios de credenciamento estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Do Credenciamento

- Art. 4° O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é realizado por meio de edital aprovado pelo PPGCA, sendo seus resultados homologados pelo Cece e encaminhados a PRPPG para acompanhamento.
- Art. 5° Para fins de credenciamento é exigido do
 candidato:
- I o título de doutor na área de Ciências
 Ambientais ou áreas afins;
- II currículo Lattes atualizado até os últimos seis
 meses;
- III termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do sistema Sucupira;
- IV atender os índices de produtividade (IndProd)
 estabelecidos para a permanência de docentes no PPGCA;
- V apresentar proposta de atuação no PPGCA, contendo disciplinas e projetos de pesquisa adequados aos objetivos da área de concentração ou linha de pesquisa em que atuará;
- VI estar desenvolvendo projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa e registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII se comprometer a oferecer, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;
- VIII ministrar pelo menos uma disciplina ofertada
 pelo PPGCA;

- IX apresentar experiência comprovada de orientação em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso ou supervisão de estágio.
- Art. 6° O credenciamento de professor visitante ocorre
 a critério do Colegiado do PPGCA.
- Art. 7° O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Centro afeto e encaminhado para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.
- Art. 8° A juízo do Colegiado do PPGCA, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.
- Art. 9° O docente credenciado no PPGCA deve atender às normas deste Regulamento, das Resoluções vigentes que tratam das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste e escolha do coordenador de curso de pós-graduação, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação CNE/CES.
- Parágrafo único. O docente recém-credenciado orienta discente, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo um orientado no primeiro ano de credenciamento, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Seção II

Da Permanência

Art. 10. A permanência dos docentes no PPGCA é analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGCA, no mínimo, a cada quatro anos, preferencialmente, coincidente com os resultados da avaliação quadrienal realizada pelo MEC/Capes.

- Art. 11. Para permanecer no quadro de docentes
 permanentes do PPGCA é exigido do docente:
- I currículo Lattes atualizado a, no máximo, seis
 meses;
- II registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III ter, no último quadriênio, Índice de
 Produtividade (IndProd) que atenda, no mínimo, ao atributo "BOM"
 dos critérios de avaliação da Área de Ciências Ambientais da
 Capes;
- IV ter, no último quadriênio, pelo menos, uma publicação em evento científico por ano, com a coautoria de discente(s) do PPGCA;
 - V ter concluído orientações de dissertações;
- VI ter ministrado, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos;
- VII orientar em programas de iniciação científica ou conclusão de curso de graduação ou supervisão de estágio.
- Art. 12. O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGCA, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no art. 11, que depois de apreciado, o Colegiado do PPGCA pode:
 - I aprovar a permanência do docente no programa;
 - II proceder ao descredenciamento.

Seção III

Do Descredenciamento

Art. 13. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atender os critérios de permanência.

- Art. 14. O docente permanente que não atender aos critérios de permanência passa a docente colaborador, respeitada a proporção colaborador/permanente estabelecida pela Capes.
- Art. 15. São descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises documental os docentes que:
 - I- solicitarem o desligamento;
- II- não atender aos critérios de permanência por duas avaliações consecutivas, estabelecidos neste Regulamento.
- Art. 16. O docente descredenciado não pode abrir vagas
 nas seleções subsequentes.
- § 1º O Colegiado do PPGCA pode permitir que o docente conclua as orientações em andamento e pode apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a atender os requisitos para credenciamento do PPGCA.
- § 2º Quando ocorrer o descredenciamento o Programa deve informar à direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar à PRPPG.